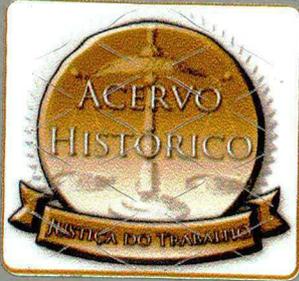


PROCESSO N.º 1308 / 76



CAIXA N.º
H 64
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO N.º 1308 / 76

RECLAMANTE: ARLINDO LUCIO CALDAS
Endereço Rua S-2, n.º 21-S. Bela Vista

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins, 768- centro

RECLAMADO: ENGIL-Eng. e Ind. Ltda.
Endereço Av. Santos Dumont, n.º 1,400-
Vila Nova

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: aviso prévio; 13.º salário; Fs. prop.,
sal. fam., dif. sal. e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho
do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 3 documentos.

Eu, _____, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

13/08/76 às 12,30 hs.

16.08.76 às 12hs 31min

[Handwritten signature]

ARQUIVADO

CAIXA 24 176

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

| | |
|--------------------------|----------------|
| P. J. - J. I. DE GOIÂNIA | |
| PP TOCLO | |
| Entrada | 29/7/76 |
| Folha | 436 Nº 1308/76 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |

Diz, ARLINDO LUCIO CAEDAS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua S-2 nº 21 - Setor Bela Vista via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 17093, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: NGIL - Engenharia e Industria Ltda.-

Sediada à Av. Santos Dumont nº 1.400 - Vila Nova.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 10/novembro/1975 e demitido injustamente em: 27/julho de 1.976 e o seu salário era de Cr\$ 5,19 por hora.-

Que, o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário família de 6 filhos em 28 dias de julho de 1.976 e salário família de 6 filhos em 20 dias no mês de novembro/1975, diferença de salário por acordo intersindical e o FGTS.-

Que o reclte. no período de 1º de maio de 1.976 a 04 de junho de 1.976 percebia o salário de Cr\$3,63 e de conformidade com cláusula 9ª do acordo intersindical anexo deveria perceber Cr\$5,19 por hora.

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

| | |
|--|----------------------|
| Aviso prévio - 64 horas- | Cr\$ 332,16 |
| 13º salário - 7/12 avos de 1.976- | 726,60 |
| Férias prop.- 10/12 avos- | 622,80 |
| Sal.família de 6 filhos em 28 dias- | 250,00 |
| sal.família de 6 filhos em nov/75-20 dias- | 82,00 |
| Dif.de salário por acordo- | 539,76 |
| FGTS- pede dep. e guias n/movimentação. | 812,40 |
| SOMA TOTAL. | Cr\$ 3.365,72 |

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 3.365,72

Nêstes Têrmos,
Pede Deferimento.-

Goiânia, 29 de julho de 1.976.-

PP. Aluis
CPF-002873261

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083

GOIÂNIA - GOIÁS



ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijelos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijelos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricadas e especiais e, ainda, pavimentação de cimento lise;

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 nº. 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Cláusula 2ª. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento e taipal de forro de lage e formas de sapata;

II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª. - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais de categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4ª. - Os pintores terão as seguintes classificações:

I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 6ª. - Os apontadores terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A".

Cláusula 7ª. - Os mestres de obras, terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário aumentado pelo último acordo;

I - Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário de categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);

II - Para aqueles que foram admitidos após a data de início da vigência do último acordo, será tomado como base o salário de admissão na empresa;

Cláusula 8ª. - Os pedreiros e serventes quando trabalharem em bancalinhos terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 9ª. - A partir de 1º de maio de 1.976 a 30 de abril de 1.977, os salários dos profissionais aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases:
Categoria "A" passará a perceber R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) por hora, ou seja o salário anterior de R\$ 3,22 (Três cruzeiros e vinte e dois centavos), acrescido de 43% (quarenta e três inteiros por cento);

Categoria "B" passará a perceber R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) por hora, ou seja o salário anterior de 3,63 (Três cruzeiros e sessenta e três centavos), acrescido de 43% (quarenta e três inteiros por cento);

Cláusula 10ª.- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 11ª.- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 12ª.- A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontar dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados no presente acordo nas

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 nº. 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083

GOIÂNIA - GOIÁS

*



SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 n.º 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Cláusulas 1ª a 6ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, dos auxiliares, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante para atender as despesas com aquisição da nova sede da entidade, onde serão ampliadas suas assistências, instalação de curso de formação profissional, instalação de um ambulatório médico, laboratório de análises clínicas e ampliação da assistência dentária; aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na firma na data deste acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente acordo;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste acordo, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia; para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 13ª.- Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 14ª.- As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da empresa até a data de sua homologação;

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 15ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Rua 5 nº. 23 - Centro C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas,

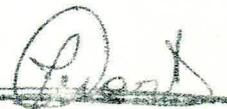
PROFISSIONAL
PATRÔNAL
Goiânia, 26 de abril de 1976.


Patrocínio Braz Conzentino
Presidente do Sindicato
dos Trabalhadores na Indú-
stria da Construção Civil
de Goiânia


Nabor Cordeiro de Velloso
Presidente do Sindicato das
Indústrias da Construção e
do Mobiliário no Estado de
Goiás.


Anísio Lemes Barbosa
Secretário


Jamal Rassi
Secretário


Joaquim Pereira Duarte
2º Secretário


Declieux José Crispim
Tesoureiro


Vitor Costa Filho
Tesoureiro


Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico


Victor Gonçalves
Assistente Jurídico



Ref. Proc-2434/76

TERMO DE REGISTRO

O presente Acordo, celebrado entre o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA, em 26.04.76, inserido em 4 páginas autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrado e arquivado hoje, sem a observação:

Esta Delegacia considera com validade o item II da cláusula 7ª, visto que não se harmoniza com o Prejulgado TST nº 56/76.

Seção Sindical da DRT-GO, Goiânia, 8.6.76

Leida J.O. Ribeiro
Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,

Chefe da Seção Sindical.

VISTO

DRT-Goiânia, 08/6/76

Gonçalo Bezerra Lima

Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 13 / 8 / 1976 às 12,30 horas, para
realização da audiência, ficando ciênte o
reclamante.

Goiânia, 29 de julho de 1976

Euclydes
P/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 2792/76

À
ENGIL- ENG. E IND. LTDA.-
Av. Santos Dumont, 1.400 - Vila Nova
N.º 2792/76

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Arlindo Lucio Caldas

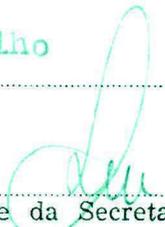
Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 226 - centro, às 12,30 (doze hs. e trinta min.) horas do dia 13 (treze) do mês de agosto para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania 29 de julho de 1976



Chefe da Secretaria

CERTIDÃO
Certidão desta data em conformidade com o que consta no processo nº 2792/76, encaminhada através do Registro Postal nº 24017 Go 30 + 6

Chefe da Secretaria

Order No. _____
Date _____
City _____
Country _____

EM BRANCO

Fecha: _____ de _____ 191__

Forma n.º _____

El presente es un recibo de entrega de los valores que se detallan en el presente documento.

CERCIDVO

Goiania, _____ de _____ 191__
 DIRECTOR DE SECRETARIA
 de _____
 Nesta data faço Junta aos presentes autos
 JUNTA DA
 a favor que segue

P. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 1208/76.

Ao 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e stenta e seis, às 12,30 horas, na sala de audiencias desta junta, presente o reclamante Arlindo Lucio Caldas e presente o reclamado prese ,digo, ENGIL-Eng. Ind.Ltda.

....., não tendo se realizado a audiencia para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de força maior

foi designada nova audiencia para o dia 16 de agosto de 1976 às 12,hs31min.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

Arlindo Lucio Caldas

[Assinatura]

Angela B. Bonelli
Chefe de Secretaria

DIRECTOR DE SECRETARIA

12 de mayo de 1976
que surge
Nesta data hago junta a los autos
JUNTADA

9
MB

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1308 /76 .

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1976 , às 12,31 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Arlindo Lucio Caldas , contra ENGIL-Eng. e Ind.Ltda. , relativa a aviso prévio, etc. , no valor de Cr\$ 3.365,72 .

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Walter Gonçalves Ferreira.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$2.000,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial, uma vez que receberá diretamente da firma as guias para movimentação do FGTS., no código 01, juntamente com os 10% conforme determinação da lei.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$149,96, pela recda.

Nada mais.

Para constar, eu, MB, datilografei a presente.

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signature]
SUPL VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Arlindo Lucio Caldas
[Handwritten signature]

CERTIFICADO que nesta data, foi expedi-
da, a requisição da Arca
guia n.º 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.
Colônia, 31 de set. de 1976

EXPERIÊNCIA DE GUIN

CERTIFICADO que nesta data, foi expedi-
da, a requisição da Arca
guia n.º 2-2 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.
Colônia, 18 de set. de 1976

EXPERIÊNCIA DE GUIN



11
Panes

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 31 de agosto 1.976

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e